



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.560, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José do Rio Pardo com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São José do Rio Pardo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência, relativos à competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

**I** - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, das competências após fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**§1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**§2º** - As parcelas vencidas após a celebração do Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2015.

  
**João Batista Santurbano**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL**  
Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 10/10/2015  
  
Visto